Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
O Presidente

19.3.2024

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Alemanha – EGF/2023/003 DE/Vallourec (2024/0049(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião do dia 19 de março de 2024 e decidiu instar a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as sugestões constantes da presente carta.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Dragoş Pîslaru

SUGESTÕES

A. Considerando que, em 15 de novembro de 2023, as autoridades alemãs apresentaram a candidatura EGF/2023/003 DE/Vallourec a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos na empresa Vallourec (Vallourec Deutschland GmbH, VAD), na Alemanha;

B. Considerando que a candidatura diz respeito a 1 518 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na VAD; que esta empresa opera no setor económico classificado na divisão 24 (Indústrias metalúrgicas de base) da NACE Revisão 2; que os despedimentos efetuados pela empresa afetam principalmente a região de Düsseldorf;

C. Considerando que a Comissão considerou admissível a referida candidatura alemã ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 200 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado;

D. Considerando que, em 29 de fevereiro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Alemanha, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos 835 beneficiários visados, a saber, os trabalhadores despedidos pela empresa VAD;

E. Considerando que a empresa Vallourec Deutschland GmbH (VAD) é a filial alemã da Vallourec S.A, França; que a empresa fabricava tubos de aço sem costura laminados a quente nas suas duas fábricas de aço localizadas na Alemanha, nas cidades vizinhas de Düsseldorf e Mülheim an der Ruhr; que, após anos de perdas financeiras, foram tomadas várias medidas de reestruturação e redução de efetivos, tendo sido lançado um plano de recuperação específico em 2018; que, para salvar os locais de produção, os trabalhadores se mostraram dispostos a fazer concessões substanciais; que, não obstante, se perderam mais de 1 400 postos de trabalho desde 2015 devido a esta reestruturação;

F. Considerando que a Vallourec S.A. decidiu, em 2021, vender as suas fábricas alemãs de tubos e deslocalizar a produção para o Brasil; que todas as tentativas de venda das unidades de produção falharam, o que levou ao encerramento definitivo das instalações e resultou no despedimento da restante mão de obra até 1 de janeiro de 2025 (em três fases, tendo um primeiro grupo de trabalhadores deixado a empresa até 1 de janeiro de 2024, saindo um segundo até 1 de julho de 2024 e o terceiro até 1 de janeiro de 2025);

G. Considerando que a VAD acordou em criar uma sociedade de transferência para cada grupo de trabalhadores despedidos e que a empresa também disponibilizou um plano de reforma antecipada para os trabalhadores nascidos em 1966 ou antes, bem como planos de rescisão voluntária para as pessoas que não tenham provavelmente necessidade de assistência prolongada para encontrar um novo emprego;

H. Considerando que se prevê que esses despedimentos venham a ter um efeito negativo

significativo na economia local, que sofreu grandes mudanças estruturais nas últimas décadas, com uma redução acentuada dos postos de trabalho na produção e, em especial, na indústria metalúrgica; que se prevê que os despedimentos provoquem um aumento da taxa de desemprego nas cidades de Mülheim e Düsseldorf de 11,6 % e 5,6 %, respetivamente;

I. Considerando que os mercados de trabalho locais na região apresentam largas diferenças, com um desemprego elevado em Mülheim e um nível muito elevado de emprego no setor terciário em Düsseldorf; que os perfis dos trabalhadores despedidos não correspondem às competências procuradas no mercado de trabalho; que a maioria dos trabalhadores em causa se encontra numa fase avançada da sua vida profissional, tendo trabalhado para a VAD durante muito tempo, com níveis de qualificações formais que não são competitivos no mercado de trabalho atual; que a melhoria de competências e a requalificação dos trabalhadores em função das necessidades de empregos qualificados no mercado de trabalho constituirão, por conseguinte, um desafio, em especial tendo em conta o grande número de pessoas despedidas em simultâneo;

J. Considerando que as autoridades alemãs indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691;

K. Considerando que a Alemanha confirmou que as medidas que beneficiem de contribuições financeiras do FEG não receberão também contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

L. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como previsto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG deverão ser fundamentalmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a importância de preparar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias; reitera, neste contexto, o importante papel que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Alemanha tem direito a uma contribuição financeira no montante de 2 984 627 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 4 974 379 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 4 783 057 EUR e despesas com

atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 191 322 EUR;

3. Congratula-se com o facto de, em novembro de 2022, a autoridade de gestão do FEG na Alemanha ter iniciado discussões sobre uma eventual candidatura ao FEG com a empresa que procedeu aos despedimentos, o contratante incumbido da criação da sociedade de transferência, o Serviço Público de Emprego e as respetivas autoridades do Estado Federal da Renânia do Norte-Vestefália e de, em 13 de fevereiro de 2023, ter sido acordado um plano de ação comum;

4. Assinala que a candidatura diz respeito ao despedimento de 1 518 trabalhadores da empresa Vallourec Deutschland GmbH (VAD); assinala ainda que 835 trabalhadores serão beneficiários visados; frisa que 73,5 % dos beneficiários visados têm idades compreendidas entre os 30 e os 54 anos, enquanto 20,1 % têm mais de 54 anos, que 89,1 % concluíram o ensino secundário ou pós-secundário ou um nível inferior e que 95,6 % são homens; frisa ainda que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados, nomeadamente à luz do seu perfil de competências e da situação nos mercados de trabalho locais;

5. Sublinha que a Alemanha confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores, nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), consistem nas seguintes medidas: a) Medidas de melhoria de competências, b) aconselhamento e orientação profissional/medidas de ativação, c) serviços de aconselhamento em matéria de criação de empresas, d) subvenções à criação de empresas, e) assistência na procura de emprego, f) incentivos à melhoria de competências, g) outros incentivos e h) subsídio de formação;

7. Congratula-se vivamente com a medida proposta no tocante às competências digitais básicas (*Digitale Grundqualifizierung*), que visa a disseminação das competências necessárias na era industrial digital, tal como exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG; assinala que esta medida visa, em especial, os participantes com poucas ou nenhumas competências digitais; acolhe com agrado o facto de os participantes irem receber computadores portáteis para que possam acompanhar o curso e praticar em casa, bem como o facto de ser dada especial atenção a competências aplicadas que ajudem os participantes a utilizar ferramentas da Internet para procurar emprego;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.